



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria  
Parque Tecnológico da UFRJ

### **RESOLUÇÃO PROJETOS ESPECIAIS PTEC/CD/UFRJ Nº 178 , DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

Estabelece critérios para aplicação das receitas oriundas da cessão onerosa nas edificações de uso compartilhado e do Restaurante, no Parque Tecnológico da UFRJ e dá outras providências

O Conselho Diretor do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão ordinária de 20 de abril de 2022, considerando a Resolução nº 01/2019, de 19 de junho de 2019, alterada pela Resolução nº 01/2020, de 29 de abril de 2020, ambas do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, resolve:

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO E FINALIDADES**

**Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre critérios para aplicação das receitas oriundas das cessões onerosas no Parque Tecnológico da UFRJ, precisamente às relacionadas aos atos de outorga de áreas como autorizações, permissões e cessões de uso, devendo ser arrecadadas por Fundações de Apoio credenciadas, conforme definido em convênios específicos celebrados pela UFRJ.

**Art. 2º** As receitas referidas no artigo anterior serão utilizadas exclusivamente para cumprir os objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme estabelecido na legislação e nos demais atos normativos afetos aos ambientes de inovação.

**Art. 3º** Os objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão implementados na forma de programas e projetos capazes de promover interações interdisciplinares entre as diversas áreas acadêmicas da UFRJ.

§ 1º Os programas e projetos serão definidos como Projetos Especiais da UFRJ, independentemente das especificações de cada um.

§ 2º Os Projetos Especiais da UFRJ deverão privilegiar abordagens interdisciplinares, equipes multidisciplinares e ações em rede, de modo que ao final possam gerar contribuições relevantes para o avanço do conhecimento em seus campos de atuação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS ESPECIAIS DA UFRJ**

**Art. 4º** Os Projetos Especiais da UFRJ serão selecionados por meio de Edital que incentive à inovação, à pesquisa científica e à promoção do desenvolvimento científico, econômico e social.

§ 1º A proposta de Edital de seleção dos Projetos Especiais da UFRJ deverá ser elaborada pelo Comitê de Acompanhamento Permanente, subscrito no art. 9º, e encaminhada para aprovação, em reunião ordinária, dos membros do Conselho Diretor.

§ 2º O Edital aprovado deverá ter adequação com previsão orçamentária dos Projetos Especiais da UFRJ, em função das reservas disponíveis a que se refere o art. 2º e dos desembolsos associados aos projetos previamente submetidos.

§ 3º Cada Edital poderá ser elaborado em um único instrumento e publicado conjuntamente pelas Fundações de Apoio, que deverão seguir as suas Políticas de Integridade e Transparência e normativos afetos às fundações de apoio, e serão divulgados nos sítios eletrônicos do PTEC-UFRJ e das Fundações de Apoio.

§ 4º O Edital deverá conter, no mínimo, os objetivos perseguidos pela convocatória; o valor total do apoio financeiro solicitado e o valor máximo de cada programa ou projeto a serem apoiados; o prazo para a realização; a

forma de apresentação das propostas pelos interessados; e critérios de participação e seleção dos melhores projetos.

§5º O Edital deverá respeitar critérios impessoais e transparentes de seleção, a qual levará em consideração o caráter inovador dos projetos, os objetivos e finalidades da UFRJ, a relevância para a sociedade, a diversidade temática e a competência técnica dos proponentes.

§ 6º Os programas ou projetos submetidos ao Edital de seleção dos Projetos Especiais da UFRJ deverão ser avaliados e selecionados por um Comitê de Seleção, formalizado a cada chamada em função dos resultados pretendidos e por sua especificidade.

**Art. 5º** Poderão ser proponentes de Projetos Especiais da UFRJ os membros do corpo social da instituição, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos e discentes.

Parágrafo único. Qualquer projeto ou programa submetido por discentes deverá ter, ao menos, um orientador acadêmico, servidor docente ou técnico-administrativo da UFRJ, que atuará também como coordenador do projeto na Fundação de Apoio.

**Art. 6º** Os valores destinados a cada projeto ou programa selecionado deverão ser compatíveis com a complexidade a ele vinculados, com a qualificação dos profissionais envolvidos e demais custos pertinentes, dentro das especificidades de cada uma.

**Art. 7º** Os projetos selecionados nos editais públicos serão formalizados através dos instrumentos jurídicos de parceria e serão firmados entre um representante do Parque Tecnológico, os coordenadores dos referidos projetos e a Fundação de Apoio.

§ 1º Os instrumentos jurídicos de parceria deverão conter os seguintes itens:

- I - descrição do projeto a ser executado, resultados e metas a serem alcançados;
- II - definição das etapas de desenvolvimento das atividades previstas;
- III - composição da equipe técnica;
- IV - custos do projeto, cronograma de desembolso e estimativa de despesas;
- V - forma de execução do projeto e parâmetros para aferição do cumprimento das metas;
- VI - termos de sigilo e propriedade dos resultados, quando aplicável;
- VII - prazo de execução do projeto e suas etapas.

§ 2º Os instrumentos jurídicos de parceria deverão ser aprovados pelas instâncias colegiadas competentes da UFRJ para apreciação do objeto, como condição prévia à liberação dos recursos.

§ 3º O coordenador responsável e signatário do instrumento jurídico de parceria será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, bem como pela prestação de contas dos recursos recebidos através da Fundação de Apoio, e relacionados neste normativo.

§ 4º O Parque Tecnológico e as Fundações de Apoio adotarão, para além das normas de integridade e transparência existentes, medidas para promover a boa e clara gestão dos recursos utilizados para execução dos projetos e programa de trabalho específicos, incluindo:

I - a divulgação da lista completa dos projetos subsidiados, produtos, resultados, valores desembolsados, prestações de contas e suas avaliações nas respectivas páginas eletrônicas, respeitando os direitos de propriedade intelectual; e

II - a divulgação de canais para denúncia de irregularidades, fraudes ou desperdício de recursos nas respectivas páginas eletrônicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE**

Art. 8º Os Projetos Especiais da UFRJ a que se referem esta Resolução, assim como realização e aplicação dos recursos nela mencionados, serão continuamente fiscalizados e monitorados pelo Comitê de Acompanhamento Permanente, que contará com cinco membros nomeados pela Reitoria da UFRJ, cuja composição será a seguinte:

I – representante da Pró-Reitoria de Graduação (PR-1);

II – representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2), que exercerá a presidência do Conselho;

III – representante da Pró-Reitoria de Extensão (PR-5);

IV – representante da Fundação COPPETEC no Conselho Diretor do Parque Tecnológico da UFRJ;

V – representante da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) no Conselho Diretor do Parque Tecnológico da UFRJ.

§ 1º Os membros do Comitê de Acompanhamento Permanente serão designados pela Reitora e terão mandatos de um ano, cabendo renovação sucessiva por igual período.

§ 2º O Comitê se reunirá sempre que houver necessidade de avaliar o andamento dos Projetos Especiais da UFRJ, realizando, ao menos, uma reunião a cada seis meses, após convocação feita por sua secretaria.

§3º As reuniões serão realizadas quando houver quórum de ao menos metade

e mais um de seus membros, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 4º A secretaria do Comitê de Acompanhamento Permanente dos Projetos Especiais da UFRJ será exercida pela Diretoria Executiva do Parque Tecnológico, a quem caberá auxiliar na organização das reuniões, apresentar as informações solicitadas pelos membros do Comitê e prestar apoio administrativo.

§ 5º O Comitê terá como função permanente a fiscalização da realização dos Projetos Especiais da UFRJ e da aplicação dos recursos a eles destinados, de modo a acompanhar e apoiar o desenvolvimento do programa estabelecido por esta Resolução, com a eventual sugestão de procedimentos operacionais e de temas a serem avaliados.

§ 6º As avaliações, recomendações e pareceres emitidos pelo Comitê de Acompanhamento Permanente a cada semestre, deverão ser encaminhados para aprovação, em reunião ordinária, dos membros do Conselho Diretor.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** O acompanhamento dos Projetos Especiais da UFRJ, consistente no seu monitoramento e avaliação, será documentado na forma de formulário de resultado e de prestação de contas final, por meio da apresentação de relatório final técnico-financeiro.

§ 1º O acompanhamento dos projetos será feito pela respectiva Fundação de Apoio, em conjunto com equipe técnica do PTEC-UFRJ, na forma de relatórios semestrais de acompanhamento que deverão considerar a observância dos objetivos, cronograma, orçamento, metas e indicadores previstos nos respectivos planos de trabalho.

§ 2º O Conselho Diretor pode alterar a periodicidade do relatório, a depender da complexidade e cronograma do projeto, cujo pleito deverá ser feito pelo coordenador e formalizado por escrito à Diretoria Executiva do PTEC-UFRJ, que encaminhará na primeira reunião subsequente do colegiado.

§ 3º Os coordenadores deverão apresentar todas as informações eventualmente solicitadas, para fins de acompanhamento dos projetos e prestação de contas.

§ 4º Os relatórios semestrais de acompanhamento deverão ser apreciados pelo Comitê de Acompanhamento Permanente que deverão emitir pareceres

pela continuidade, com ou sem ressalvas, ou pela interrupção dos projetos.

§ 5º Encerrada a vigência do projeto, a Fundação de Apoio, com suporte da equipe técnica do Parque Tecnológico, deverá encaminhar ao Conselho Diretor o relatório de prestação de contas final de cada Projeto Especial da UFRJ no prazo de até sessenta dias do seu término formal.

§ 6º Os relatórios de prestação de contas deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor em reunião ordinária.

§ 7º A Secretaria do Comitê de Acompanhamento Permanente fornecerá orientações gerais e modelos dos relatórios a serem utilizados nas prestações de contas mencionadas nessa Resolução.

§ 8º A Secretaria do Comitê de Acompanhamento Permanente apresentará ao Conselho Diretor relatório semestral consolidado de prestação de contas geral dos recursos de cessão de uso, arrecadados com os atos de outorga de áreas compreendidas nas Edificações a que faz referência esse normativo, contendo:

I - relatório técnico de execução do objeto, incluindo a avaliação dos resultados alcançados, dentre as categorias de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

II - balanço financeiro global e consolidado dos projetos executados, incluindo valores auferidos, valores comprometidos e valores efetivamente gastos pelos projetos.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Ficarão impedidos de celebrar instrumento ou termos para amparar a realização de projetos, ainda que aprovados, os coordenadores a eles vinculados que:

I - tenham sido omissos no dever de prestar contas dos instrumentos contratuais de que trata a Lei nº 8.958/94, sejam eles convênios ou qualquer outro tipo de parceria, firmados com a interveniência da Fundação de Apoio, junto à FINEP, CNPq, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento e demais Instituições.

II - tenham tido as contas relacionadas a instrumentos firmados com base Lei nº 8.958/94 e seus regulamentos, julgadas irregulares ou rejeitadas em decisão irreversível, junto à FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento e demais Instituições.

**Art. 11.** Eventuais recursos ou pedidos de reconsideração relacionados aos

processos de seleção e avaliação de projetos e programas específicos de trabalho deverão ser encaminhados ao Conselho Diretor do Parque Tecnológico, na forma definida nos editais respectivos, sendo apreciados em reunião ordinária do colegiado.

**Art. 12.** Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a aplicação da presente Resolução serão apreciados pelo Conselho Diretor do Parque Tecnológico em reunião ordinária, mediante provocação prévia do interessado por qualquer meio formal admissível.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor 1º de abril de 2023.

Prof. Carlos Frederico Leão Rocha  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria  
Presidente do Conselho Diretor do PTEC -UFRJ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Leao Rocha, Vice-Reitor (em Exercício da Reitoria)**, em 08/03/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **2838784** e o código CRC **A570F91C**.

**Referência:** Processo nº  
23079.219310/2022-10

SEI nº 2838784